

## **COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

### **REQUERIMENTO Nº DE 2019**

(Do Sr. Nilto Tatto – PT/SP, João Daniel-PT/SE e Patrus Ananias-PT/MG)

Requer realização de audiência pública para debater o Imposto Territorial Rural (ITR).

Sr. Presidente,

Requeiro nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, arts 255 e 256, a realização de reunião de Audiência Pública no âmbito desta Comissão Permanente para debater o Imposto Territorial Rural (ITR) .

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

**- João Carlos de Jesus Corrêa – Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA**

**- Djalmary de Souza e Souza – Presidente do Sindicato Nacional dos Peritos Federais Agrários (SindPFA)**

**- José Levi Mello do Amaral Júnior – Procurador-Geral da Fazenda Nacional**

**- Carlos Frederico Marés de Souza Filho - Professor titular de Direito Agrário e Socioambiental**

**- Sergio Leitão - Diretor Executivo do Instituto Escolhas**

Estudo apresentado pelo Instituto Escolhas resgata a origem da cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR), assim descrito:

“Alguns autores indicam que os primeiros movimentos no sentido de instituir um imposto sobre a propriedade rural se iniciam com a independência do Brasil, em 1822. Ao longo do século XIX, diversas tentativas de criar o imposto foram frustradas. A questão da terra abundante e sua propriedade e acesso foi uma grande discussão naquele século, que incluiu a promulgação da Lei Imperial de Terras (Lei 601, de 1850), a qual omitia a inclusão de um imposto sobre a propriedade.

Em 1879, foi instituído em todo o Império um imposto de 5% sobre as propriedades urbanas e rurais, que teve curtíssima vigência e nenhuma aplicação. A Constituição Republicana e Federalista de 1891 possibilitou aos Estados recém-criados a cobrança de um imposto territorial, sem especificar seu caráter urbano ou rural.

Segundo dados estatísticos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), até a década de 40 do século XX, o imposto territorial representava algo em torno de 4% da arrecadação brasileira, mas não havia separação entre o rural e o urbano, portanto é difícil qualquer comparação com a atualidade, pois enquanto as cobranças de impostos urbanos passaram aos municípios (e têm importância para muitos deles), o rural ficou com a União, que o utilizou para fins extrafiscais, sem dar ênfase à arrecadação.

Até 1961, o imposto territorial era receita dos Estados Federados. A Emenda Constitucional nº 5, de 22 de novembro de 1961, alterou a então maltratada Constituição de 1946 para atribuir aos municípios a competência de estabelecer imposto sobre a propriedade territorial, urbana e rural, e sobre a propriedade predial. A Emenda Constitucional nº 4, de 2 de setembro de 1961, havia instituído o parlamentarismo no Brasil, revogado um ano e meio depois em um plebiscito que determinou a volta ao presidencialismo, por meio da Emenda Constitucional nº 6, de 23 de janeiro de 1963. Era um momento de muita disputa pelo poder do Estado, que culminou com o golpe militar de abril 1964.

Já em pleno governo militar, a Emenda Constitucional nº 10, de 11 de novembro de 1964, dispôs que competiria à União estabelecer o imposto sobre a propriedade territorial rural e entregar a arrecadação aos municípios, cabendo a estes o estabelecimento do imposto sobre a propriedade territorial urbana, o que se perenizou até os dias de hoje em três novas Constituições, as de 1967, 1969 e 1988, com pequenas diferenças. Quase 20 dias depois, em 30 de novembro do mesmo ano, foi promulgada a lei que regulamentou, entre outras coisas, o ITR. Tratava-se da lei nº 4.504, chamada Estatuto da Terra, que utilizou o imposto sobre a propriedade territorial rural para fins extrafiscal e progressivo”.

Matéria publicada no Nexo Jornal apresenta o quadro atual da cobrança do ITR, seus limites e efetividade como imposto:

“O ITR é uma espécie de IPTU do campo, com regras nacionais, administrado pelo governo federal, mas que destina parte dos recursos aos municípios onde as propriedades estão localizadas. A arrecadação anual é de cerca de R\$ 1,5 bilhão em todo o território nacional. Ou seja, a receita tributária de todas as propriedades rurais do país representa cerca de 0,1% da arrecadação da União. Para os autores do estudo, o valor é muito menor do que poderia ser, mas esse não é o único problema.

O texto sugere alterações na legislação e na metodologia de cálculo do imposto para que ele seja readequado à sua função social, econômica e de preservação ambiental. O estudo parte da constatação de que o ITR, nos moldes como está estabelecido, além de não ser relevante para a arrecadação, não favorece a ocupação da terra para a produção agrícola e não dialoga com a política ambiental. “Existe um consenso de que o modelo atual do ITR falha em todas as dimensões para as quais foi concebido. Por um lado, é claramente ineficaz em seus objetivos extrafiscais de induzir a ocupação produtiva da terra e de servir como instrumento auxiliar da política agrária. E, por outro lado, o imposto é irrelevante como instrumento de arrecadação. Do ponto de vista ambiental, verifica-se uma clara inconsistência entre a legislação produtivista do ITR e a legislação ambiental” trecho do estudo ‘Imposto Territorial Rural: justiça tributária e incentivos ambientais’ O estudo foi realizado pelo economista Bernard Appy, um dos autores da reforma tributária que tramita na Câmara dos Deputados, pelo jurista Carlos Marés e por pesquisadores do Laboratório de Planejamento de Uso do Solo e Conservação (GeoLab) e do Grupo de Políticas Públicas (GPP) da Esalq-USP.

O Nexso explica alguns dos pontos centrais do estudo “Imposto Territorial Rural: justiça tributária e incentivos ambientais”. Os problemas na cobrança Um dos problemas apontados pelo estudo é a fórmula de cálculo do valor do tributo. O ITR é calculado em cima do que a legislação chama de valor da terra nua (VTN), que é declarado pelo próprio dono levando em conta o valor da propriedade menos as construções feitas no local. A autodeclaração gera uma depreciação nos valores que servem de base para o tributo e, consequentemente, uma arrecadação menor.

Três cenários O VALOR DE MERCADO DA TERRA Uma das propostas é substituir o valor autodeclarado e que não leva em conta construções no terreno por uma medida de valor mais real. Somente isso faria a arrecadação anual saltar de R\$ 1,5 bilhão para R\$ 5,8 bilhões. Ou seja, a arrecadação mais que triplicaria sem qualquer alteração no método de cálculo, apenas com a atualização do valor da terra. MUDANÇA NA CAPACIDADE DE USO DA TERRA Os parâmetros de utilização da terra, quanto se consegue plantar ou criar gado em um determinado território, estão defasados, segundo o estudo. As novas tecnologias permitem que se produza mais em espaços menores e o ITR não leva isso em conta. A definição dos parâmetros foi feita em 1980. Dependendo do grau de reajuste, a atualização feita junto com a alteração do valor da terra, poderia render entre R\$ 7,1 e R\$ 14,3 bilhões por ano. MAIS IMÓVEIS PAGADORES Uma outra alternativa ventilada é a remoção de algumas isenções hoje presentes na lei. Atualmente, dependendo da região do país, imóveis rurais não precisam cumprir os requisitos mínimos de ocupação. Isso aumentaria o número de imóveis que são obrigados a pagar o ITR de 1,582 milhão para 1,758 milhão. No cenário mais favorável, que combina todas

as alterações, a arrecadação poderia chegar a R\$ 16,8 bilhões – mais de dez vezes mais o que o ITR arrecada atualmente. Legislação ambiental Os autores do estudo também propõem que o ITR seja utilizado como medida de penalização em caso de descumprimento de regras ambientais. Ou seja, o proprietário que, por exemplo, desmatar mais que o permitido será sobretaxado no ITR.

Assim o tributo funcionaria como um incentivo à preservação. “O estudo lançado hoje não foi feito para aumentar a carga tributária do brasileiro, mas sim deixar o imposto mais eficiente e mais justo”.

A realização dessa audiência pública com a participação dos convidados irá contribuir para se repensar a cobrança desse imposto.

Sala da Comissão, em 05 de junho 2019.

Nilto Tatto

Deputado Federal

Patrus Ananias

Deputado Federal

João Daniel

Deputado Federal